

- (三) 行政長官辦公室的代表兩名；
- (四) 新聞局局長；
- (五) 法務局局長；
- (六) 治安警察局局長；
- (七) 消防局局長；
- (八) 衛生局局長；
- (九) 社會工作局局長；
- (十) 土地工務運輸局局長。

五、委員會主席可召集公共實體的人員，以及邀請專家及私人實體的代表出席會議。

六、委員會可按需要設立工作小組，就具體事宜進行研究及跟進，並編製報告。

七、委員會秘書長負責執行主席指派的職務。

八、行政長官辦公室向委員會提供運作所需的技術及行政輔助。

九、委員會運作上的負擔由行政長官辦公室的預算承擔。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年十月二十五日

行政長官 崔世安

- 3) Dois representantes do Gabinete do Chefe do Executivo;
- 4) O director do Gabinete de Comunicação Social;
- 5) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 6) O comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 7) O comandante do Corpo de Bombeiros;
- 8) O director dos Serviços de Saúde;
- 9) O presidente do Instituto de Acção Social;
- 10) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

5. O presidente do Conselho pode convocar pessoal de entidades públicas e convidar peritos e representantes de entidades privadas para participar em reuniões.

6. O Conselho pode, de acordo com as necessidades, criar grupos de trabalho, com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de relatórios sobre situações concretas.

7. Cabe ao secretário-geral do Conselho exercer as funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

8. O Gabinete do Chefe do Executivo assegura o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

9. Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 298/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年十一月三十日起，發行並流通以「文學與人物——牡丹亭」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000 枚
一元五角.....	200,000 枚
二元.....	200,000 枚
二元.....	200,000 枚
二元五角.....	200,000 枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — O Pavilhão das Peónias», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,00.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000

二元五角.....200,000 枚
 含面額十二元郵票之小型張.....200,000 枚
 二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年十月二十六日

行政長官 崔世安

\$ 2,50..... 200 000
 Bloco com selo de \$ 12,00 200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

26 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 299/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於澳門半島，鄰近青洲大馬路，名為“3地段”，標示於物業登記局第22650號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
二房一廳 (T2)	第一座	808,400.00	1,086,600.00
	第二座	802,300.00	1,091,300.00
三房一廳 (T3)	第一座	958,000.00	1,253,500.00
	第二座	1,018,800.00	1,283,000.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之五十一點一。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年十月二十九日

行政長官 崔世安

第 300/2012 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司與蔣國良個人企業主聯營公司執行「路環石排灣斜坡加固建造承包工程二期」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica construída no terreno situado na península de Macau, junto à Avenida do Conselheiro Borja, designado por «lote 3», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 650, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifício (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	Bloco I	808 400	1 086 600
	Bloco II	802 300	1 091 300
T3	Bloco I	958 000	1 253 500
	Bloco II	1 018 800	1 283 000

2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 51,1%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2012

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Companhia de Construção Cheong Kong Limitada e Cheong Kuok Leong (A) E.I. a execução da «Empreitada da Estabilização do Talude de Seac Pai Van, Coloane — Fase II», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: